

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. DENIS BEZERRA)

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para classificar os medicamentos oncológicos na categoria prioritária para registro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-A.....

.....
§10 Os medicamentos para o tratamento de câncer ficam classificados na categoria prioritária para os efeitos previstos neste artigo. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de classificar, diretamente na lei, os medicamentos destinados ao tratamento do câncer dentro da categoria prioritária para o registro sanitário. Nessa classificação, o prazo máximo para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa emitir sua decisão final sobre o pedido das medicações oncológicas fica fixado em até 120 (cento e vinte) dias, ou 60 (sessenta) dias no caso de alteração pós-registro.

Consideramos que a rapidez na liberação de novas apresentações farmacotécnicas é essencial para a melhoria na atenção à



saúde dos pacientes diagnosticados com neoplasias malignas. O câncer é uma doença que tem aumentado, ao longo dos últimos anos, a sua incidência e prevalência na população mundial e, em especial, nos brasileiros. À medida que nossa população envelhece, a tendência é de aumento no número de casos e de óbitos relacionados aos tumores malignos.

Por outro lado, o desenvolvimento de novas substâncias e novos enfoques terapêuticos também tem ocorrido em ritmo acelerado. Novas fronteiras científicas, como a imunoterapia e os medicamentos biológicos, viabilizam, cada vez mais, o surgimento de terapias mais eficazes, mais seguras e com menos efeitos secundários indesejáveis. E quanto mais rápido tais produtos chegarem ao consumidor final, melhores serão os prognósticos de doenças muito letais, como as neoplasias.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido do acolhimento da presente proposta.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2021.

Deputado DENIS BEZERRA



* C D 2 1 4 9 5 1 6 6 8 1 0 0 *